

**LEI COMPLEMENTAR N.º 115, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Região Sul – COMDERES, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Sul – FUMDERES, e dá outras providências”.**

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito da administração do Município:

- I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Região Sul - COMDERES; e
- II - o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Região Sul – FUMDERES.

**Art. 2º** São atribuições do COMDERES:

I - debater, construir coletivamente e auxiliar a Administração Municipal na implantação, execução e avaliação de projetos estratégicos que promovam o desenvolvimento sustentável para a região sul do Município de Balneário Camboriú;

II – gerir o FUMDERES, especialmente:

- a) estipulando procedimentos e normas de gestão, inclusive para a movimentação de seus recursos;
- b) destinando recursos para projetos, estudos, obras e serviços para o desenvolvimento da região sul do Município de Balneário Camboriú;
- c) apreciando e aprovando propostas de convênios e contratos para a elaboração e execução de projetos relacionados às suas finalidades;
- d) aprovando seus balancetes mensais e balanços anuais.

III – auxiliar a Subprefeitura na organização dos atos e festividades alusivos à transferência simbólica da sede administrativa do Município, a ser realizada anualmente na região sul, no dia 26 de abril, data que remete à fundação, por ato do então governo provincial, do Distrito de Nossa Senhora do Bom Sucesso.

**Art. 3º** O COMDERES, órgão de caráter deliberativo, será constituído pela Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Subprefeito da Região Sul, pelo diretor-presidente da Fundação Cultural, pelos Secretários Municipais de Obras, Turismo e Planejamento Urbano - como membros natos, e:

I - por 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
- c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Turismo;
- f) Gabinete do Prefeito;

- g) Secretaria de Segurança Pública;
- h) Fundação Municipal de Esportes;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

II - por um representante das seguintes regiões:

- a) Barra;
- b) Nova Esperança;
- c) Jardim Bandeirantes;
- d) São Judas Tadeu;
- e) Laranjeiras;
- f) Taquaras;
- g) Estaleiro;
- h) Estaleirinho;
- i) Comunidade Quilombola do Morro do Boi.

**Parágrafo único.** O COMDERES terá a Prefeita Municipal como Presidente de honra e elegerá entre seus membros titulares um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria simples para um mandato de dois anos.

**Art. 4º** Para a composição do COMDERES serão observadas as seguintes regras:

I - os representantes de que trata o inciso II do artigo anterior serão:

- a) escolhidos pelos moradores de cada região dentre lideranças comunitárias residentes e domiciliadas na região Sul; ou
- b) indicados pela associação de moradores, quando legalmente constituída na respectiva região;

II - para cada conselheiro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

III - os representantes dos órgãos e regiões referidos nos incisos I e II do artigo anterior, serão nomeados conselheiros, pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - perderá a condição de conselheiro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 2 (dois) anos;

V - os conselheiros não serão remunerados e o exercício de sua função será considerado relevante serviço à comunidade.

**Art. 5º** O COMDERES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua instalação, formalizará regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, mediante Decreto do Poder Executivo, contendo prescrições acerca de seu funcionamento, forma de convocação e demais questões a ele inerentes.

**§ 1º** As deliberações do COMDERES deverão ser repassadas, após aprovação em reunião, à Subprefeitura da Região Sul, a quem caberá enviar os pleitos e documentos às unidades administrativas do Município ou de outros entes da Federação.

**§ 2º** A Subprefeitura da região Sul deverá designar, através de portaria, servidor de seu quadro de pessoal para auxiliar as atividades do COMDERES, especificamente para assessorar na convocação das reuniões do Conselho e secretariá-las.

**§ 3º** O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno, sendo suas reuniões transmitidas ao vivo, e posteriormente disponibilizadas em arquivo digital no portal da transparência do Município.

**Art. 6º** O FUMDERES, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Subprefeitura da região Sul, tem a finalidade de subsidiar e financiar projetos, estudos, obras e serviços relacionados à consecução da política de desenvolvimento da região sul do Município de Balneário Camboriú.

**Art. 7º** Compete à Subprefeitura a administração e execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FUMDERES, a ser feita de acordo com as deliberações do COMDERES.

**Art. 8º** São recursos do FUMDERES:

- I - dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município;
- II - doações, auxílios, subvenções, emendas parlamentares, transferências e participações em convênios, acordos, contratos e consórcios firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- III - rendimento auferido com a aplicação de recursos próprios;
- IV - receitas eventuais de outras fontes.

**Art. 9º** Os recursos do FUMDERES serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta especial, sob o título "Fundo Municipal de Desenvolvimento da região Sul de Balneário Camboriú".

**Art. 10.** Os recursos do FUMDERES serão aplicados, exclusivamente, em projetos, estudos, obras, materiais, produtos, suprimentos, consultorias e serviços para o desenvolvimento da região Sul de Balneário Camboriú.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMDERES poderão ser utilizados para a contratação de consultoria especializada bem como aquisição de materiais, máquinas e equipamentos necessários, exceto para pagamento direto de pessoal.

**Art. 11.** Todos os bens adquiridos com recursos do FUMDERES integrarão o patrimônio do Município, podendo ser cedidos, mediante convênio, para a execução dos projetos aprovados pelo COMDERES.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 07 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

**JULIANA PAVAN VON BORSTEL**  
Prefeita Municipal